

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2026

Institui as Feiras Livres Tradicionais de todo o território nacional como Patrimônio Cultural Imaterial Brasileiro e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º

Ficam reconhecidas as Feiras Livres Tradicionais realizadas em todo o território nacional como Patrimônio Cultural Imaterial Brasileiro, em razão de sua relevância histórica, cultural, econômica e social para a formação da identidade nacional.

Art. 2º

Para os fins desta Lei, consideram-se Feiras Livres Tradicionais os espaços públicos de comercialização periódica de produtos hortifrutigranjeiros, artesanais, alimentícios, pecuários e demais mercadorias lícitas, caracterizados pela preservação de práticas, saberes, costumes, manifestações culturais e formas tradicionais de convivência comunitária.

Art. 3º

O reconhecimento de que trata esta Lei tem por objetivos:

- I – preservar e valorizar as tradições culturais associadas às Feiras Livres;
- II – promover a transmissão dos saberes e fazeres tradicionais às futuras gerações;
- III – incentivar o desenvolvimento econômico local e regional;
- IV – fortalecer a agricultura familiar, o artesanato e a economia popular;



V – fomentar o turismo cultural e gastronômico;

VI – assegurar a continuidade das Feiras Livres como espaços de convivência social e expressão cultural.

Art. 4º

Compete ao Poder Público, em colaboração com Estados, Distrito Federal, Municípios e entidades representativas dos feirantes:

I – promover ações de valorização e divulgação das Feiras Livres Tradicionais;

II – apoiar iniciativas voltadas à preservação de suas características culturais;

III – estimular programas de capacitação e fortalecimento da atividade feirante;

IV – incentivar a realização de estudos, pesquisas e registros históricos relacionados às Feiras Livres;

V – promover medidas de salvaguarda do patrimônio cultural reconhecido por esta Lei.

Art. 5º

O Poder Executivo poderá, por intermédio dos órgãos competentes de cultura, turismo, agricultura e desenvolvimento econômico, instituir programas específicos de apoio, preservação e promoção das Feiras Livres Tradicionais.

Art. 6º

O reconhecimento previsto nesta Lei não afasta as competências dos entes federativos para regulamentação, organização e fiscalização das Feiras Livres em seus respectivos territórios.

Art. 7º

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



JUSTIFICAÇÃO

As Feiras Livres Tradicionais constituem uma das mais antigas e relevantes manifestações culturais e econômicas do Brasil. Presentes em cidades grandes, médias e pequenas, representam espaços de encontro, convivência comunitária, intercâmbio de saberes e fortalecimento da identidade cultural brasileira.

Além de sua importância para o abastecimento alimentar da população, as feiras preservam costumes, expressões linguísticas, manifestações artísticas, práticas gastronômicas e conhecimentos transmitidos entre gerações. São também instrumentos fundamentais para o fortalecimento da agricultura familiar, do artesanato e da economia popular.

O reconhecimento das Feiras Livres Tradicionais como Patrimônio Cultural Imaterial Brasileiro visa assegurar a valorização e a preservação desse importante legado cultural, contribuindo para sua continuidade e fortalecimento em benefício das presentes e futuras gerações.

Diante da relevância social, econômica e cultural das Feiras Livres Tradicionais para o País, contamos com o apoio dos nobres Parlamentares para a aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, em ____ de _____ de 2026.

Deputado **Max Lemos**

União Brasil/RJ

